



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 165.349/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Menegalli Empreendimentos Imobiliários

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da L. C. nº 224/08. Segundo as declarações técnicas firmadas pelos órgãos responsáveis, o imóvel em análise não possui ao menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. A relatora nega provimento para que não haja o lançamento de IPTU do exercício de 2020 para o CPD 1571936, com a ressalva de que os autos devem retornar à Divisão de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Finanças para que esta encaminhe junto às Secretárias responsáveis para nova análise dos melhoramentos visando o lançamento do IPTU para exercícios vindouros. Decisão: Negado provimento por unanimidade

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 165.349/2019

RECORRIDO: Menegalli Empreendimentos Imobiliários

Av. Piracicamirin, 2685 / Sala 2 – Vila Monteiro

CEP 13.417-780 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 165.337/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Menegalli Empreendimentos Imobiliários

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da L. C. nº 224/08. Segundo as declarações técnicas firmadas pelos órgãos responsáveis, o imóvel em análise não possui ao menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. A relatora nega provimento para que não haja o lançamento de IPTU do exercício de 2020 para o CPD 1571936, com a ressalva de que os autos devem retornar a Divisão de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Finanças para que esta encaminhe junto às Secretárias responsáveis para nova análise dos melhoramentos visando o lançamento do IPTU para exercícios vindouros. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 165.337/2019

RECORRIDO: Menegalli Empreendimentos Imobiliários

Av. Piracicamirin, 2685 / Sala 2 – Vila Monteiro

CEP 13.417-780 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 165.095/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Antônio Fernando

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da L. C. nº 224/08. Segundo as declarações técnicas firmadas pelos órgãos responsáveis, o imóvel em análise não possui ao menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. A relatora nega provimento para que não haja o lançamento de IPTU do exercício de 2020 para o CPD 1602220, com a ressalva de que os autos devem retornar a Divisão de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Finanças para que esta encaminhe junto às Secretárias responsáveis para nova análise dos melhoramentos visando o lançamento do IPTU para exercícios vindouros. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 165.095/2019
RECORRIDO: Antônio Fernando
Estrada Olívio Franhani, 54 – Campestre

CEP 13.401-782 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme** consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 165.055/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Teresa Picinato

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata o presente processo sobre recurso de ofício interposto pela municipalidade nos termos do art. 455 da L. C. nº 224/08. Segundo as declarações técnicas firmadas pelos órgãos responsáveis, o imóvel em análise não possui ao menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por lei para a cobrança do IPTU, sendo de rigor a não incidência até que se verifique a implementação de ao menos mais um requisito legal, ou, então, a inclusão da área em futuro loteamento. A relatora nega provimento para que não haja o lançamento de IPTU do exercício de 2017 para o CPD 1594312, com a ressalva de que os autos devem retornar a Divisão de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Finanças para que esta encaminhe junto às Secretárias responsáveis para nova análise dos melhoramentos visando o lançamento do IPTU para exercícios vindouros. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 165.055/2019
RECORRIDO: Teresa Picinato
Estrada Primo Crivellari, 500 – Água Santa

CEP 13.413-600 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme** consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 66.420/2018

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Creditmix Fundo de Investimentos

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: SIDNEI ALVES

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Administração Tributária recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. ao CPD imobiliário nº 561941. A SEMA atesta verificando os documentos acostados aos autos e em vistoria no local que a capacidade produtiva efetiva de produção corresponde a 1,3 vezes a capacidade de produção do imóvel, atestando assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O relator conhece do recurso de ofício apresentado e no mérito voto pelo seu não provimento, mantendo-se assim inalterada a decisão de 1^a instância Administrativa pelo deferimento do cancelamento do IPTU/2018 para o CPD 561941. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON** - Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário contra CREDITMIX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, que teve deferido em 1^a. Instância administrativa a isenção do IPTU 2018 do imóvel cadastrado no CPD 561941. Pelo princípio da ampla defesa e do contraditório, foi infrutífera a diligência para que Antonio Ademir Zeffa, CPF 601.035.668-72, apresentasse os documentos. Os

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

representantes legais apresentaram o contrato de parceria agrícola, através do protocolo No. 14.524/2.020. Ainda que não convencido da utilização do imóvel para a exploração agropastoril, os documentos apensados induzem a acreditar que existe produção, e, assim, o Conselheiro de vista acompanha o voto do relator. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 66.420/2018

RECORRIDO: Creditmix Fundo de Investimentos
Rua Açu, 42 Alphaville Empresarial

CEP 13.098-335 Campinas/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 94.103/2016

RECORRENTE: – Creditmix Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ITBI

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: GUILHERME GORGA MELLO

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPE- Negado Provimento por Empate ao Pedido de Reconsideração

Trata o presente procedimento administrativo de pedido de reconsideração interposto por Creditmix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em face da decisão do Conselho de Contribuintes que indeferiu o pedido quanto ao recolhimento do ITBI pelo valor da arrematação/adjudicação judicial. A base de cálculo do ITBI para os imóveis arrematados ou adjudicados, será aquele que for maior e, neste caso, tem-se o valor venal. “A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos” (CTN, art. 38). Não é o preço de venda, mas o valor venal. A diferença entre preço e valor é relevante. O preço é fixado pelas partes, que em princípio são livres para contratar. O valor dos bens é determinado pelas condições de mercado. O objetivo da Administração Pública é sempre atender da melhor forma possível ao interesse público e a lei em vigor. Se existe uma norma que exige que a base de cálculo do ITBI seja realizada pelo valor venal do imóvel, quando este for maior que o valor pago (art. 208, §§ 1.º e 4.º da LCM n.º 224/2008), é porque o legislador assim entendeu que o executivo deveria agir para bem atender à coletividade. Sendo o valor venal maior que o valor pago, deve ser aquele

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br**

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

aplicado para a base de cálculo do ITBI. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão deste notável Conselho de Contribuintes. **Do Conselheiro de 1ª vista GUILHERME GORGA MELLO** – O Conselheiro de primeira vista mantém seu entendimento quando do julgamento do Recurso Ordinário, ou seja, para ser considerada como a base de cálculo do ITBI o valor da adjudicação, salientando ser esse o entendimento sedimentado nos nossos Tribunais Superiores. Na hipótese da arrematação a base de cálculo do ITBI deverá corresponder ao valor da aquisição do bem vendido judicialmente, devendo a quantia atingida em hasta pública ser considerada como valor venal do imóvel, posto que a arrematação possui natureza jurídica de venda, razão pela qual deve ser considerado esse valor do bem arrematado como seu valor venal. Fato gerador do tributo é o registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis - Incidência, apenas, da correção monetária, sem juros e multa. O Conselheiro de vista manifesta-se pelo deferimento do Pedido de Revisão. **Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO ANTONIO BARBON** - Acompanha na íntegra o voto da relatora. Votaram com a relatora, Helena, Márcio, Renato, Richard e Sidnei. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, Ivanjo, Joaquim, José Coral, Luiz e Marcos. Decisão: Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N.º 94.103/2016

RECORRENTE: – Creditmix Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Rua Açu, 42 Alphaville Empresarial

CEP 13.098-335 Campinas/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 18.889/2018

RECORRENTE: Sítio São Pedro

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM- Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Contribuinte, tendo em vista a decisão de 1ª Instância que indeferiu o pedido de isenção rural de IPTU 2018 ao imóvel inscrito nos CPD n.1594149 e 1596392 por entender que a capacidade de produção do imóvel estava aquém da média de produção da região. Não foram consideradas todas as notas fiscais trazidas aos autos. Há fotos que comprovam a destinação rural da propriedade, tiradas pela própria SEMA, nas quais pode ser observada que a área é destinada ao cultivo agrícola efetivo, e em sua totalidade. Não há qualquer embasamento em se exigir que uma propriedade, para ser considerada rural, tenha que ter 100% de produtividade, e, claramente, exorbita a esfera legislativa. O imóvel está devidamente regularizado perante a legislação, cadastrado no INCRA, com recolhimento regular de ITR, entre outros. O relator conhece o recurso ordinário interposto pelo recorrente para, no mérito, dar provimento, determinando-se a isenção da cobrança de IPTU 2017 para o imóvel inscrito sobre os CPDs n.1594149 e 1596392. **Do Conselheiro de 1ª vista IVANJO SPADOTE** – Acompanha o relatório e voto do Conselheiro José Coral. **Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO**

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

BARBON – Acompanha a 1º Instância, pelo indeferimento. Votaram com o relator, Cristiane, Guilherme, Joaquim, Luiz, Marcos e Renato. Votaram com a 1ª Instância, Helena, Márcio, Richard e Sidnei. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 18.889/2018

RECORRENTE: Sítio São Pedro

Rua Antônio Ortigosa, 155 – Jardim Noiva da Colina

CEP 13.420-821 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.671/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Pitangueiras Participações Eireli

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPU- Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício

Trata-se de recurso de ofício apresentado pela municipalidade nos termos do artigo 455 da Lei Complementar nº 224 de 2008, em razão da exoneração do contribuinte ao pagamento de tributo. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos requisitos para a concessão da isenção. O relator vota no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício apresentado pela municipalidade, ora recorrente, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2019 para o imóvel CPD's 1606473 e 1568010. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.671/2019

RECORRIDO: Pitangueiras Participações Eireli

Rua Itacema, 128 / 6º andar - Itaim Bibi CEP 04.530-050 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme** consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.775/2016

RECORRENTE: Sítio Santa Rosa

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO SPADOTE**

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM- Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

A Empresa AGUASSANTA PROPRIEDADES S/A, sucessora da Empresa Palermo S/A, que figura como proprietária do imóvel objeto do pedido de dispensa de pagamento do IPTU/2016, anexo ao presente, não se conformando com o despacho que resultou no indeferimento do pedido apresenta o presente Recurso Ordinário. Através do protocolo nº 169.902/16, somente em 04/11/16 foram juntadas as NF de comercialização, no entanto, as mesmas NFs juntadas neste processo, foram juntadas aos Processos n^{os}. 71.772/16 e 71.768/16, como prova de comercialização ref. aos imóveis objeto daquele pedido. Tais Processos tratam-se de pedido idêntico a este, da mesma requerente, só que em áreas de CPD diferentes. Ora, se as Notas Fiscais foram juntadas neste processo e nos processos referidos e a capacidade estimada fica em 35,8% somadas somente as áreas daqueles processos, se somarmos á área deste processo a capacidade produtiva será ainda menor, ou seja, de aproximadamente 13,5% da capacidade estimada. O Laudo apresentado não se presta a comprovar o alegado vez estar desacompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme prescreve o Decreto 16.435/15, em seu Artigo 3º, § 3º. A contribuinte não se esmerou por trazer documentos e elementos necessários a

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

fim de alterar o indeferimento inicial. O relator nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE** - Determina o Código Tributário Nacional (CTN): “Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.” O Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, esclarece todos os requisitos necessários para que se comprove o direito à isenção. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA e o Laudo apresentado pelo contribuinte, o imóvel tem destinação rural. A isenção não pode ser afastada apenas por estar abaixo da média estimada para a região. O Conselheiro de vista julga procedente o Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte, ora recorrente, para reformar integralmente a decisão que não concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2016 para o imóvel CPD 1568838. Votaram com o relator Cristiane, Helena, Márcio e Richard. Votaram com o Conselheiro de vista, Guilherme, Joaquim, José Coral, Luiz, Marcos e Renato. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.775/2016

RECORRENTE: Sítio Santa Rosa

Av. Juscelino Kubitcheck, 1327 – Vila Nova Conceição

CEP 04543011 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme** consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.772/2016

RECORRENTE: Aguassanta Propriedades S/A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
CONSELHEIRO DE VISTA: IVANJO SPADOTE**

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM- Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

A Empresa AGUASSANTA PROPRIEDADES S/A, sucessora da Empresa Palermo S/A, que figura como proprietária do imóvel objeto do pedido de dispensa de pagamento do IPTU/2016, anexo ao presente, não se conformando com o despacho que resultou no indeferimento do pedido apresenta o presente Recurso Ordinário. Através do protocolo nº 169.909/16 de fls. 145-148, somente em 09/11/16 foram juntadas as NF de comercialização. Note-se, no entanto, que as mesmas NFs juntadas neste processo, foram juntadas aos Processos nºs. 71.768/16 e 71.775/16, como prova de comercialização ref. aos imóveis objeto daquele pedido. Tais Processos trata-se de pedido idêntico a este, da mesma requerente, só que em áreas de CPD diferentes. Ora se as Notas Fiscais foram juntadas neste processo e no Processo nº 71.775/16 e a capacidade estimada fica em 35,8% somadas somente as áreas deste e do processo nº 71.775/16, se somarmos a área do Processo nº 71.768/16 a capacidade produtiva será ainda menor, ou seja, de aproximadamente 13,5% da capacidade estimada. O relator nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE** - Determina o Código Tributário Nacional (CTN): “Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração”. O Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, esclarece todos os requisitos necessários para que se comprove o direito à isenção. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA e o Laudo apresentado pelo contribuinte, o imóvel tem destinação rural. A isenção não pode ser afastada apenas por estar abaixo da média estimada para a região. O Conselheiro de vista julga procedente o Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte, ora recorrente, para reformar integralmente a decisão que não concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2016 para o imóvel CPD 1585409. É como voto. Votaram com o relator Cristiane, Helena, Márcio e Richard. Votaram com o Conselheiro de vista, Guilherme, Joaquim, José Coral, Luiz, Marcos e Renato. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.772/2016

RECORRENTE: Aguassanta Propriedades S/A

Av. Juscelino Kubitschek, 1327 – Vila Nova Conceição CEP 04543011 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme** consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 72.243/2016

RECORRENTE: Canoeiro Participações

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
CONSELHEIRO DE VISTA: GUILHERME GORGA MELLO**

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPE - Negado Provimento por Empate ao Pedido de Reconsideração

Aduz o interessado, a ausência de atualização do CADESP/ICMS vinculado à Fazenda Taquaral e de comprovação da vigência do Regime Especial da arrendatária Raízen junto à SEFAZ/SP, sob a inscrição nº 535.257.137.111, ambos inerentes à forma, não devem impedir o benefício da isenção do IPTU 2015, conforme proposto. Ocorre que a prova da inscrição CADESP/ICMS faz-se indispensável para aferir a conformidade da produção obtida na fazenda Taquaral, à luz das Notas Fiscais correspondentes. Esse foi um dos motivos do indeferimento do pleito em 1^a Instância Administrativa, corroborado por decisão desta Corte. O relator acompanha o voto proferido pelo Ilustre Conselheiro Sidnei Alves, no julgamento do recurso ordinário de 26/03/2018 pelo não provimento da pretensão da Recorrente quanto à isenção do IPTU 2016. **Do Conselheiro de vista GUILHERME GORGA MELLO** - Adota na íntegra o relatório e voto do ilustre então Conselheiro, Dr. Marcelo Gomes de Moraes, quando da análise do recurso ordinário. Assim manifesta-se pelo deferimento do pedido do Contribuinte. Votaram com o relator, Cristiane, Helena, Márcio, Richard e Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, Ivanjo, Joaquim, José

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Coral, Luiz e Marcos. Decisão: Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N.º. 72.243/2016
RECORRENTE: Canoeiro Participações
Al. Santos, 1470 / 12º andar

CEP 01418-903 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 374^a sessão realizada na data de 23/11/2020, conforme** consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.716/2015

RECORRENTE: Canoeiro Participações

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOAQUIM INOCÊNCIO, RICARDO MAGANHATO, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA, SIDNEI ALVES E VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NPE - Negado Provimento por Empate ao Pedido de Reconsideração

Aduz o interessado, a ausência de atualização do CADESP/ICMS vinculado à Fazenda Taquaral e de comprovação da vigência do Regime Especial da arrendatária Raízen junto à SEFAZ/SP, sob a inscrição nº 535.257.137.111, ambos inerentes à forma, não devem impedir o benefício da isenção do IPTU 2015, conforme proposto. Ocorre que a prova da inscrição CADESP/ICMS faz-se indispensável para aferir a conformidade da produção obtida na fazenda Taquaral, à luz das Notas Fiscais correspondentes. Esse foi um dos motivos do indeferimento do pleito em 1^a Instância Administrativa, corroborado por decisão desta Corte. O relator acompanha o voto proferido pelo ilustre Conselheiro Sidnei Alves, no julgamento do recurso ordinário de 26/03/2018 pelo não provimento da pretensão a Recorrente quanto à isenção do IPTU 2015. **Do Conselheiro de vista GUILHERME GORGA MELLO** - Adoto na íntegra o relatório e voto do ilustre então Conselheiro, Dr. Marcelo Gomes de Moraes, quando da análise do recurso ordinário. Assim manifesta-se pelo deferimento do pedido do Contribuinte. Votaram com o relator, Cristiane, Helena, Márcio, Richard e Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, Ivanjo, Joaquim, José

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Coral, Luiz e Marcos. Decisão: Negado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N.º 79.716/2015
RECORRENTE: Canoeiro Participações
Al. Santos, 1470 / 12º andar

CEP 01418-903 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083